

ACÓRDÃO Nº 3818/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.585/2011-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jucivaldo Salazar Pereira (091.106.741-87); Luiz Henrique Sampaio Guimarães (263.221.371-15) e Sérgio Victor Tamer (005.414.192-34).
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Advogado constituído nos autos: Fernando de Carvalho e Albuquerque (OAB/DF 30.250), peças 14/16.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contra dirigentes do Partido da República (PR), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário, referentes ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa dos srs. Jucivaldo Salazar Pereira, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Sérgio Victor Tamer;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Jucivaldo Salazar Pereira, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Sérgio Victor Tamer, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Partidário, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data	Valor (R\$)
02/01/2006	876,90
23/01/2006	2.793,59
22/02/2006	2.685,99
24/02/2006	436,66
22/03/2006	2.686,19
29/03/2006	167,95
24/04/2006	2.685,99
27/04/2006	1.247,08
26/05/2006	4.028,52
26/06/2006	2.793,59
27/06/2006	817,26
25/07/2006	2.793,59
23/08/2006	2.793,59
20/09/2006	1.149,48
21/09/2006	450,49
22/09/2006	206,69
26/09/2006	2.793,59
23/10/2006	2.793,59
27/10/2006	376,97
28/11/2006	386,79
06/12/2006	3.175,16
26/12/2006	1.852,28
27/12/2006	4.430,69

9.3. aplicar individualmente aos srs. Jucivaldo Salazar Pereira, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Sérgio Victor Tamer, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.6. dar ciência desta deliberação ao TSE e aos responsáveis.

10. Ata nº 19/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3818-19/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral